Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação dos nobres pares o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 155/2019

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras de leite materno.

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais, as candidatas que tenham doado leite materno em pelo menos 3 (três) ocasiões nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo único. A isenção será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido pelo banco de leite humano em regular funcionamento em nosso município.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informações falsas com o intuito de usufruir da isenção que trata esta Lei sofrerá as seguintes sanções:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do mesmo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco, 15 de maio de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem por escopo mobilizar mulheres que estejam amamentando a doarem leite humano, beneficiando bebês recém nascidos prematuros e/ou doentes, proporcionando a eles chances maiores de recuperação, e com isso isentar as mesmas do pagamento das taxas de inscrição em concursos públicos municipais, visto que o município possui um banco de leite humano em regular funcionamento, inaugurado em 14 de novembro de 2018.

A Organização Mundial da Saúde recomenda o aleitamento exclusivo até os seis meses, pois o leite materno é responsável por fornecer sais minerais e os nutrientes necessários para o bom desenvolvimento da criança, além de ser rico em anticorpos e eficaz na proteção de diversos tipos de doenças, dentre elas alergias e infecções, segundo a OMS o leite materno é capaz de diminuir em 13% (treze por cento) o número de mortes de crianças de até cinco anos por causas preveníveis.

Sabemos que o pouquinho de uma doação pode representar tudo para quem precisa, podendo salvar a vida de bebês prematuros internados nas unidades neonatais dos hospitais, que nasceram com baixo peso e que não conseguem sugar o peito das próprias mães.

Ressalto ainda que, com a doação de leite humano há uma diminuição significativa na compra de formulas artificiais para alimentar esses bebês, uma vez que cada pote de leite materno doado é capaz de alimentar dez bebês por dia.

Vale salientar que o Brasil possui a maior rede de banco de leite humano do mundo, são 221 (duzentos e vinte e um) bancos de leite humano e 186 (cento e oitenta e seis) postos de coleta, além de ser referência no assunto em inúmeros países. Qualquer mulher que esteja amamentando pode se tornar uma doadora, desde que esteja saudável e não tome nenhum medicamento que interfira na amamentação.

Trago ainda a luz da presente proposição, informações da quantidade de leite materno coletado e distribuído no ano de 2018 e 2019 a nível nacional, informação retirada do sítio eletrôncio da Fundação Oswaldo Cruz (https://rblh.fiocruz.br/pagina-inicial-rede-blh).

Volume em litros de leite humano coletado e distribuído referentes ao período de janeiro a dezembro de 2018:

Estado/Região	Leite Coletado	Leite Distribuído	Nº Doadoras	Nº Receptores
Distrito Federal	18.904,8	10.414,4	6.046	10.555
Goiás	5.081,7	3.689,9	4.776	5.136
Mato Grosso	1.990,3	1.156,2	2.280	1.382
Mato Grosso do	5.885,4	4.301,0	4.975	7.678

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 3 Visto

Sul				
Total Centro-Oeste	**31.862,2**	**19.561,5**	**18.077**	**24.751**
Alagoas	1.392,3	1.404,7	1.492	3.620
Bahia	3.991,2	3.176,1	6.201	4.133
Ceará	9.992,8	7.249,8	10.393	10.822
Maranhão	2.782,0	2.112,7	4.450	3.377
Paraíba	7.683,9	6.587,9	6.315	10.653
Pernambuco	11.391,1	10.077,3	6.405	11.194
Piauí	1.474,2	812,4	1.911	1.561
Rio Grande do Norte	5.108,7	4.006,2	3.413	6.266
Sergipe	4.966,3	4.364,3	3.498	6.176
Total Nordeste	**48.782,5**	**39.791,4**	**44.078**	**57.802**
Acre	581,7	480,5	791	602
Amapá	2.077,8	922,4	3.963	1.725
Amazonas	2.863,7	2.552,0	3.759	4.652
Pará	7.136,8	6.200,7	3.555	6.248
Rondônia	771,2	476,1	1.199	673
Roraima	1.463,7	1.048,3	1.577	1.785
Tocantins	2.748,2	1.910,8	3.100	2.171
Total Norte	**17.643,1**	**13.590,8**	**17.944**	**17.856**
Espírito Santo	7.519,5	3.268,4	4.035	2.282
Minas Gerais	9.571,2	7.211,6	9.563	5.746
Rio de Janeiro	7.627,2	3.905,9	9.471	5.274
São Paulo	54.128,7	43.478,2	43.458	36.155
Total Sudeste	**78.846,6**	**57.864,1**	**66.527**	**49.457**
Paraná	19.158,6	14.599,6	16.090	11.690
Rio Grande do Sul	5.561,3	4.237,6	13.711	14.284
Santa Catarina	13.250,3	11.706,2	6.169	9.554
Total Sul	**37.970,2**	**30.543,4**	**35.970**	**35.528**

Câmara Mun de Pato Branco Fls 4 Visto

Total Brasil	**215.104,6**	**161.351,2**	**182.596**	**185.394**

Volume em litros de leite humano coletado e distribuído referentes ao período de janeiro de 2019 até a presente data.

Estado/Região	Leite Coletado	Leite Distribuído	Nº Doadoras	Nº Receptores
Distrito Federal	5.839,0	3.870,6	2.036	4.796
Goiás	1.739,4	1.092,6	1.267	1.310
Mato Grosso	459,6	300,0	621	326
Mato Grosso do Sul	1.901,3	1.518,2	1.566	2.683
Total Centro-Oeste	**9.939,3**	**6.781,4**	**5.490**	**9.115**
Alagoas	311,5	201,1	361	875
Bahia	1.221,1	1.072,8	2.014	1.911
Ceará	3.164,3	2.387,7	3.330	4.109
Maranhão	2.030,5	1.840,8	1.191	1.355
Paraíba	3.211,4	2.203,1	2.040	2.656
Pernambuco	3.704,5	3.287,1	2.312	3.847
Piauí	521,6	290,0	615	515
Rio Grande do Norte	1.581,9	1.326,2	895	2.042
Sergipe	1.751,1	1.622,3	1.077	2.304
Total Nordeste	**17.497,9**	**14.231,1**	**13.835**	**19.614**
Acre	166,3	145,8	248	206
Amapá	732,8	357,5	1.593	514
Amazonas	798,5	858,7	491	1.794
Pará	1.242,3	1.128,1	1.205	1.851
Rondônia	169,3	147,4	348	183
Roraima	466,1	355,4	332	902
Tocantins	470,0	336,1	435	426
Total Norte	**4.045,3**	**3.329,0**	**4.652**	**5.876**
Espírito Santo	2.287,6	1.024,1	1.245	746

Minas Gerais	3.128,5	2.989,4	3.288	2.065
Rio de Janeiro	1.995,5	1.310,4	2.831	1.796
São Paulo	17.764,8	13.479,3	13.573	14.229
Total Sudeste	**25.176,4**	**18.803,2**	**20.937**	**18.836**
Paraná	6.382,5	4.653,6	5.595	4.148
Rio Grande do Sul	1.761,4	966,6	2.064	3.457
Santa Catarina	3.300,2	2.355,5	2.140	2.897
Total Sul	**11.444,1**	**7.975,7**	**9.799**	**10.502**
Total Brasil	**68.103,0**	**51.120,4**	**54.713**	**63.943**

Diante da magnitude da matéria, friso a importância do incentivo a doação de leite materno, visando proporcionar mais saúde aos bebês que se encontram em estado delicado de saúde, e diante disso, nada mais justo que conceder a isenção em taxas de inscrição em concursos públicos municipais à todas as mamães que se dispõe a doar leite e salvar inúmeras vidas.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 15 de maio de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 155/2019.

Pato Branco, 20/05/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **Marco Antonio Augusto Pozza -(PSD)**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, aos projetos de lei nº 155/2019 e 158/2019, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do **Art. 133-A do Regimento Interno,** solicita **Parecer Jurídico** referente aos mesmos, para posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Mai-2019-11:15-035145-1/1

Pato Branco, 23 de maio de 2019.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 155/2019.**

Pato Branco, 23 de maio de 2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 155/2019

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador Marco Antonio Augusto Pozza - relator da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta.

Trata-se de proposição legislativa de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - PSC, que tem por objetivo dispor sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras de leite materno.

Justifica o autor, em síntese, que a proposição tem por objetivo mobilizar mulheres que estejam amamentando a doarem leite humano, beneficiando bebês recém nascidos prematuros e/ou doentes, proporcionando a eles chances maiores de recuperação, e com isso isentar as mesmas do pagamento das taxas de inscrição em concursos públicos municipais, visto que o município possui um banco de leite humano em regular funcionamento, inaugurado em 14 de novembro de 2018.

É o brevíssimo relatório.

Na verdade, pretende o autor com a referida iniciativa, incentivar a doação de leite materno, visando proporcionar mais saúde aos bebês que se encontram em estado delicado de saúde.

O leite materno é produzido por várias substâncias presentes no sangue da mãe, fonte de vitaminas e minerais, agindo como uma "vacina" contra doenças.

Para o STF, cada entidade política (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) deverá estabelecer as regras para isenção em seus respectivos concursos públicos mediante lei. (art. 37, I c/c art. 18, CF)

Assim sendo, no caso concreto, competirá ao município estabecer as condições em que poderá se operar a isenção da taxa de concurso público às doadoras de leite materno.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

A proposta em téla visa tão somente em incentivar a doação de leite materno, não caracterizando comercialização, situação esta vedada expressamente pela norma contida no § 4º do artigo 199 da Constituição Federal.

Contudo, **recomendamos as Comissão de Políticas Públicas, que oficie o Instituto São Lucas de Saúde de Pato Branco, para que se manifeste acerca da referida proposição legislativa, informando o volume em litros de leite humano coletado e distribuído desde a instituição do Banco de Leite Humano, servindo referidos dados como parâmetro para análise de mérito da matéria.**

Feitas essas considerações e efetuadas as diligências necessárias, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 13 de junho de 2019.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

LEI N° 2.304, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

Súmula: Isenta o cidadão desempregado de taxa de inscrição em concursos promovidos pelos órgãos públicos do Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal n° 03 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos do Município de Pato Branco, o cidadão desempregado e carente.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, considera-se desempregado o cidadão que não desenvolva qualquer atividade laboral remunerada e, carente aquele cuja renda familiar não seja superior a um salário mínimo.

Art. 2° No edital do concurso conterá as informações sobre a isenção da taxa, assim como a documentação exigida.

Art. 3° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei n° 96/2003, de autoria do vereador Vilmar Maccari – PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 16 de dezembro de 2003.

Enio Ruaro
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

LEI Nº 3.236, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pelo Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto nesta lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

Art. 3º A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

Art. 4º Os órgãos municipais realizadores do concurso deverão inserir nos editais a previsão do benefício da isenção e as regras para a sua obtenção.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do Substitutivo ao Projeto de lei nº 119/2009, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de setembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 26/06/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1453/2019

Requer seja oficiado ao Instituto São Lucas de Saúde de Pato Branco, para que se manifeste acerca da referida proposição legislativa Projeto de Lei nº 155/2019, de autoria do vereado Rodrigo José Correia - PSC, que dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais à doadoras de leite materno.

O vereador infra-assinado, **Marco Antonio Augusto Pozza – PSD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Instituto São Lucas de Saúde de Pato Branco, para que o mesmo se manifeste acerca do referido Projeto de Lei nº 155/2019, de autoria do vereado Rodrigo José Correia - PSC, que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais à doadoras de leite materno.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 25 de junho de 2019.

Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador – PSD

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3494/2019
Data: 16/10/2019 - Horário: 15:56
Legislativo - PCRJ 151/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 155/2019

Autor: RODRIGO JOSE CORREIA (PSC)

Relator: Marco Antonio Augusto Pozza (PSD)

Súmula: Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais as doadoras de leite materno.

RELATÓRIO

Este projeto tem por finalidade isentar o pagamento de taxas de inscrição em concurso públicos municipais, as candidatas que tenham doado leite materno em pelo menos 03 ocasiões no 12 meses imediatamente anteriores a publicação de edital do certame.

ANÁLISE

Visando a importância e magnitude da matéria, alem da importância do incentivo a doação de leite materno , visando proporcionar mais saúde aos bebes que se encontram em estado delicado de saúde.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORAVEL,** a regular tramitação do mesmo, por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de outubro de 2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Em licença conforme Requerimento nº 2064/2019

Marco Antonio Augusto Pozza – PSD
Membro -Relator

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 155/2019.

Pato Branco, 17/10/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Moacir Grigolin
Data: 17/10/19

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3603/2019
Data: 24/10/2019 - Horário: 10:53
Legislativo - PCPP 62/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 155/2019.

Autor: Rodrigo José Correia - PSC.
Relator: Moacir Gregolin– MDB.
Entrada na Comissão: 17/10/2019
Súmula: Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras de leite materno.

ANÁLISE

O Vereador proponente Rodrigo José Correia - PSC, pretende valorizar e também incentivar para que mais mulheres que estejam amamentando, possam estar doando leite para atender a demanda de recém nascidos prematuros ou em casos onde a mãe não tenha leite suficiente para alimentar a criança.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 23 de outubro de 2019.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 155/2019.

Pato Branco, 24/10/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator: Claudemir Zanco

Data: 29/10/2019

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3778/2019
Data: 11/11/2019 - Horário: 16:31
Legislativo - PCOF 112/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 155/2019

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº155/2019 - Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras de leite materno.**

A presente demanda tem por escopo mobilizar mulheres que estejam amamentando a doarem leite humano, beneficiando bebês recém nascidos prematuros e/ou doentes, proporcionando a eles chances maiores de recuperação, e com isso isentar as mesmas do pagamento das taxas de inscrição em concursos públicos municipais, visto que o município possui um banco de leite humano em regular funcionamento, inaugurado em 14 de novembro de 2018.

Aduz o autor, em sua justificativa, Diante da magnitude da matéria, friso a importância do incentivo a doação de leite materno, visando proporcionar mais saúde aos bebês que se encontram em estado delicado de saúde, e diante disso, nada mais justo que conceder a isenção em taxas de inscrição em concursos públicos municipais à todas as mamães que se dispõe a doar leite e salvar inúmeras vidas.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise desta Comissão de Finanças e Orçamento, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 01 de novembro de 2019.

Claudemir Zanco – PDT
(Membro/Relator)

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
(Membro)

José Gilson Feitosa-PT
(Presidente)

diariodosudoeste.com.br
20 de novembro de 2019

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 20
Visto

Moradores pedem providências para conter poluição sonora na zona Sul

Assessoria

O plenário do Legislativo aprovou, na segunda-feira (18), o requerimento, de autoria do vereador Vilmar Maccari (PDT), endereçado ao comando do 3º Batalhão da Polícia Militar, que pede medidas para intensificar as rondas ostensivas e o combate à perturbação do sossego público, nas residências localizadas r[illegible]oximidades de casas noturnas nos bairros São Cristóvão e Alvorada.

Segundo relata o vereador no texto do requerimento, a reivindicação é dos moradores, os quais se queixam em relação à perturbação, da poluição sonora, principalmente à noite.

Legislação

Está em vigor, a Lei 3.422, de 5 de agosto de 2010, que dispõe sobre ruídos, proteção do bem-estar e do sossego públicos, e seu modelo de gestão, e denomina o Programa do Silêncio Urbano (Psiu). Os proprietários de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, casas de diversão, com som ambiente ou reproduzido, no período noturno, serão responsáveis pela manutenção e ordem dos mesmos.

As desordens, algazarras ou barulhos verificados [illegible] referidos estabelecimentos sujeitarão aos proprietários à multa, podendo ser cassada a licença ou alvará para o seu funcionamento. Além disso, conforme a lei, os proprietários dos estabelecimentos deverão providenciar tratamento acústico (isolamento acústico) para absorver e isolar o ruído ou o som internamente nas dependências do estabelecimento.

Poluição sonora é o excesso de ruídos que afeta a saúde física e mental da população. É o alto nível de decibéis provocado pelo barulho constante, proveniente de atividades que perturbam o silêncio ambiental. A poluição sonora é considerada crime ambiental, podendo resultar em multa e prisão.

A poluição sonora pode gerar efeitos, como insônia, depressão, estresse, perda de audição, agressividade, perda de memória, perda de atenção, perda de concentração, dores de cabeça, cansaço, gastrite, úlcera, aumento da pressão arterial, queda de rendimento escolar e também no trabalho.

Custo da cesta básica sobe e tomate é o vilão

ARQUIVO DIÁRIO DO SUDOESTE



O produto com maior alta de preço e que colaborou para o aumento no valor da cesta foi o tomate

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

O custo da cesta básica de alimentação teve um aumento de 2,50%, em Pato Branco, no mês de outubro. O valor da cesta ficou R$ 330,47, ou seja, R$ 8,05 a mais que no mês anterior.

O produto com maior alta de preço e que colaborou para o aumento no valor da cesta foi o tomate, com variação de 39,52%, seguido da batata, com 4,29%, e do açúcar, 3,10%. Já os produtos que tiveram baixa no preço foram a margarina, com redução de 3,30%, o arroz, 2,96%, e o leite, 2,80%.

As informações foram divulgadas pelo Grupo de Pesquisa em Economia, Agricultura e Desenvolvimento (GPEAD), do curso de Ciências Econômicas da Unioeste de Francisco Beltrão.

O grupo é coordenado pelo professor José Maria Ramos, que recebe apoio dos professores Nelito Antonio Zanmaria, da Fadep, de Pato Branco, e Sérgio Luiz Kuhn, da UTFPR, Câmpus Dois Vizinhos. A pesquisa da cesta básica é realizada em conjunto, nos três municípios economicamente mais expressivos do Sudoeste: Pato Branco, Dois Vizinhos e Francisco Beltrão.

Francisco Beltrão seguiu a mesma tendência de Pato Branco e teve aumento de R$ 1,58 em relação a setembro, passando para R$ 345,25. Já Dois Vizinhos apresentou redução de R$ 4,56 e o valor ficou R$ 340,52.

No país

A pesquisa da cesta básica realizada mensalmente pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), realizada em 17 capitais, também constatou aumento no valor da cesta em nove cidades; houve redução em oito capitais.

Segundo o Dieese, as altas mais expressivas foram registradas em Brasília (5,21%), Campo Grande (3,10%) e Goiânia (1,12%). As quedas mais importantes foram observadas em Natal (-3,03%) e João Pessoa (-2,34%).

Batata

No comportamento dos preços dos itens que compõem a cesta básica, entre setembro e outubro, de acordo com o Dieese, foi observada tendência de queda no valor da batata, pesquisada na região Centro-Sul, e da manteiga. Já as cotações do óleo de soja, da carne bovina de primeira e da farinha de trigo, pesquisada na região Centro-Sul, aumentaram na maior parte das cidades.

A redução no preço da batata, observada em nove capitais ocorreu, segundo o Dieese, em razão do clima. O calor fez com que a batata chegasse ao varejo em maior volume, o que reduziu o preço para o consumidor. Contudo essa queda de preço não foi constatada em Pato Branco e nem em Francisco Beltrão, localidades onde houve alta de preço: 4,29% e 7,05%, respectivamente.

Óleo de soja

As elevações de preços observadas no óleo de soja, na carne bovina e na farinha de trigo se devem, conforme o Dieese, a vários fatores. No caso do óleo de soja, cuja alta ocorreu em 15 das 17 capitais pesquisadas [e também em Pato Branco e Francisco Beltrão], está associada a maior demanda do produto para a produção de biodiesel, reduzindo a oferta e aumentando o preço do óleo de soja no varejo.

Carne bovina

No que se refere a carne bovina, a alta no preço ocorreu em 14 das 17 capitais pesquisadas pelo Dieese e também em Dois Vizinhos e Beltrão, e se deu pela redução da oferta e pelo alto volume exportado.

Farinha de trigo

Por sua vez, a elevação no preço da farinha de trigo no cenário nacional – ocorrida em quase todas as capitais do Centro-Sul, exceto Goiânia (-0,79%), e também em Dois Vizinhos (-1,20%) e Francisco Beltrão (-3,27%) – surge da incerteza sobre a qualidade do trigo, que começa a ser colhido na região Sul, devido ao clima. Outro fator de influência diz respeito ao preço do grão no mercado internacional, mais alto do que no mercado nacional.

PL nº 155/2019.

Doadoras de leite materno podem ter isenção em taxas de concurso público

Assessoria

As doadoras de leite materno em Pato Branco podem ter isenção em taxas de concursos públicos municipais. Para serem contempladas com o benefício elas precisam ter realizado pelo menos três doações nos últimos 12 meses, no município. O Projeto de Lei, de autoria do vereador Rodrigo José Correia (PSC), foi aprovado pela Câmara Municipal na sessão ordinária da última segunda-feira (18).

Conforme o projeto, a isenção será concedida mediante apresentação de documento comprobatório das doações realizadas, emitido pelo Banco de Leite Humano, em regular funcionamento em Pato Branco.

De acordo com o vereador Rodrigo, o projeto, além de beneficiar as doadoras, tem o objetivo de estimular ainda mais a doação de leite materno "tão importante para o desenvolvimento de muitos recém-nascidos".

ASSESSORIA



De acordo com o vereador, o projeto vai beneficiar as doadoras e estimular a doação de leite materno

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

PROJETO DE LEI Nº 155/2019

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras de leite materno.

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais, as candidatas que tenham doado leite materno em pelo menos 3 (três) ocasiões nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo único. A isenção será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido pelo banco de leite humano em regular funcionamento em nosso município.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informações falsas com o intuito de usufruir da isenção que trata esta Lei sofrerá as seguintes sanções:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do mesmo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - PSC.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 22 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.442, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras de leite materno.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais, as candidatas que tenham doado leite materno em pelo menos 3 (três) ocasiões nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo único. A isenção será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido pelo banco de leite humano em regular funcionamento em nosso município.

Art.2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informações falsas com o intuito de usufruir da isenção que trata esta Lei sofrerá as seguintes sanções:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do mesmo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:50400BBD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2019. Edição 1896
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.439, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019
Institui a "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pato Branco, Paraná, a "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral", para alunos das escolas públicas municipais, a ser realizada anualmente nos meses de fevereiro e novembro de cada ano letivo.

Art. 2º Na Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral, serão realizadas avaliações ortopédicas da coluna dos alunos, conhecido como Teste do Minuto, através da observação de simples movimentos dos alunos, podendo identificar problemas de má postura.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde e Educação e Cultura coordenarão as atividades e avaliações a serem realizadas na "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral", com o objetivo de identificar e diagnosticar os casos de má postura e escoliose, encaminhando quando necessário para tratamento médico adequado.

Parágrafo Único. Para a execução destas atividades e avaliações o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da saúde, psicologia, serviço social, educação entre outras áreas do Poder Público, bem como, firmar parcerias entidades públicas e privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral" será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronaldo Moacir Dalchiavon.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.440, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019
Dispõe sobre a garantia da isonomia entre homens e mulheres nos valores dos apoios, patrocínios ou premiações decorrentes de competições esportivas ou parasportivas e concursos artísticos ou culturais patrocinados ou promovidos pelo Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada qualquer diferenciação nos valores de apoios, patrocínios ou premiações concedidas a homens e mulheres participantes de categorias análogas em competições esportivas ou parasportivas e concursos artísticos ou culturais patrocinados ou promovidos pelo Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O objetivo desta Lei é proibir a diferenciação entre homens e mulheres, no que diz respeito ao apoio e às premiações nos eventos esportivos patrocinados e promovidos pelo Município, de modo a garantir o princípio da igualdade previsto na Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Ronaldo Moacir Dalchiavon.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Nº 5.441, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019
Institui o Dia de Combate à Violência contra o Taxista.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Dia de Combate à Violência contra o Taxista, que integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. A data alusiva de que trata o *caput* deste artigo, será comemorada anualmente no dia 4 de janeiro.

Art. 2º O Poder Executivo, para dar ênfase à conscientização da sociedade em relação à importância de todos no auxílio ao combate à violência contra o taxista, através do Departran realizará diversas ações e campanhas com este objetivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Carmina Antonia Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.442, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019
Dispõe sobre a isenção temporária de taxas de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras de leite materno.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais as candidatas que tenham doado leite materno em pelo menos 3 (três) ocasiões nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo único. A isenção será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido pelo banco de leite humano em regular funcionamento em nosso município.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informações falsas com o intuito de usufruir da isenção que trata esta Lei sofrerá as seguintes sanções:

I - cassação da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do mesmo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.443, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019
Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana de Combate ao Feminicídio no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana de Combate ao Feminicídio, a ser celebrada anualmente na semana do dia 25 de novembro, em alusão ao Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Art. 2º Durante a Semana de Combate ao Feminicídio o Poder Executivo Municipal, através das secretarias e conselhos municipais relacionados ao tema, deverá realizar palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o feminicídio e outros tipos de violências contra a mulher.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas no art. 2º, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da saúde, psicologia, serviço social, educação entre outras áreas do Poder Público, entidades públicas e privadas e a população em modo geral.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, suplementares se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Ronaldo Moacir Dalchiavon.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.556, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019
Abre Crédito Suplementar no exercício de 2019 no valor de R$ 5.483.000,00 (cinco milhões quatrocentos e oitenta e três mil).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.261, de 19 de dezembro de 2018,

D E C R E T A

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.053/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0006	Delegacia e Junta de Serviços Militar	28.500,00
0004	Supervisão e Acompanhamento Jurídico	5.000,00
0003	Divulgação Oficial	43.000,00
0035	Proteção ao Consumidor	2.000,00
0018	Planejamento Urbano	55.000,00
0012	Aquisição e Licitação de materiais e Serviços	65.000,00
0015	Arrecadação de Receitas	3.500,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	5.000,00
0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	3.000,00
0031	Transito	15.000,00
0039	Manutenção do Ensino	1.690.000,00
0040	Promover a Cultura	15.000,00
0043	Manutenção da Saúde	3.182.000,00
0024	Assistência Comunitária	3.000,00
0025	Incentivo Atividade Comercial	20.000,00
0037	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	99.000,00
0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	112.000,00
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	57.000,00
0034	Limpeza Pública	5.000,00
0041	Manutenção do Esporte	30.000,00
0026	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	41.000,00
0002	Supervisão e Coordenação Superior	2.000,00
0009	Segurança Pública	-220.000,00
0016	Encargos Especiais	-1.580.000,00
0013	Controle Financeiro	-150.000,00
0015	Arrecadação de Receitas	-13.500,00
0010	Administração de Recursos Humanos	-200.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-1.257.000,00
0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	-150.000,00
0031	Transito	-222.500,00
0039	Manutenção do Ensino	-1.130.000,00
0043	Manutenção da Saúde	-610.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.006	Manter as atividades da Delegacia e da Junta de Serviços Militar	28.500,00
2.004	Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica	5.000,00
2.003	Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa	43.000,00
2.086	Manutenção das atividades do PROCON, aquisição de veículo e construção de sede própria.	2.000,00
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	35.000,00
2.327	Manutenção das atividades da Divisão de Urbanismo	20.000,00
2.015	Manutenção das Coordenadoria de Compras e Licitações	66.000,00
2.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	3.500,00
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	2.000,00
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação publica	3.000,00
2.314	Manutenção do Departamento de Frotas	3.000,00
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	15.000,00
2.095	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	45.000,00
2.099	Manutenção das atividades da FUNDEB 40%	1.085.000,00
2.276	Manutenção do Ensino Fundamental	560.000,00
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	15.000,00
2.114	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC - Unidade central e UBs - Unidades Básicas	306.000,00
2.122	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS	225.000,00
2.123	Manutenção e ampliação da estratégia saúde bucal	272.000,00
2.125	Manutenção das Atividades Ambulatoriais e dos Programas Educativos e Preventivos	568.000,00
2.252	Manutenção da estratégia saúde da família – ESF	766.000,00
2.278	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs	600.000,00
2.130	Manutenção da prestação de serviços de Laboratório Central	80.000,00
2.279	Manutenção dos Serviços do CAPS	22.000,00
2.131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	135.000,00
2.124	Manutenção do Programa Agentes Endêmicos	110.000,00
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	68.000,00
2.202	Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social	3.000,00
2.046	Manutenção das atividades da Marcenaria	5.000,00
2.054	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	99.000,00
2.048	Manutenção das atividades do Departamento de Micro e Pequena Empresa	12.000,00
2.062	Fomento ao Turismo	3.000,00
2.073	Manutenção das atividades do Interior	112.000,00
2.075	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	57.000,00
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	5.000,00
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	30.000,00
2.241	Manutenção da atividades do Departamento Administrativo e Financeiro	5.000,00
2.243	Manutenção do Departamento de Sistemas e Infra-Estrutura do Centro de Processamento de Dados	8.000,00
2.259	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	29.000,00
2.371	Manutenção do Gabinete da Secretaria Executiva	2.000,00
2.219	Implantação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento	-220.000,00
0.002	Amortização da Dívida Interna	-1.500.000,00
0.003	Encargos Especiais	-80.000,00
2.313	Manutenção das Atividades do Departamento Financeiro	-150.000,00
2.019	Manutenção da Coordenação da Tributação e Fiscalização	-13.500,00
2.196	Implementação e manutenção do Programa de Saúde e Segurança do Trabalho	-200.000,00
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	-500.000,00
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	-255.000,00
2.021	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	-358.000,00
2.024	Manter Fabrica de tubos, britador e usina de asfalto	-150.000,00
2.031	Manutenção e melhoramento das condições do transporte coletivo	-100.000,00
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação publica	-3.000,00
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Transito	-222.500,00
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	-45.000,00
2.098	Manutenção das atividades do FUNDEB 60%	-1.085.000,00
2.252	Manutenção da estratégia saúde da família – ESF	-210.000,00
2.278	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs	-300.000,00
2.131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	-100.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação da dotação da Fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 5.483.000,00 (cinco milhões quatrocentos e oitenta e três mil) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.03	DELEGACIA E JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0006	Delegacia e Junta de Serviços Militar	
2.006	Manter as atividades da Delegacia e da Junta de Serviços Militar	
3.1.90.11 – 000 (1302)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	23.000,00
3.1.90.46 – 000 (1304)	Auxílio Alimentação	2.500,00
3.1.91.13 – 000 (1306)	Obrigações Patronais	3.000,00
	Sub total	28.500,00
02.04	ASSESSORIA JURIDICA	
02	Judiciária	
02.062	Defesa do Interesse Publico no Processo Judiciário	
02.062.0004	Supervisão e Acompanhamento Jurídico	
2.004	Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica	
3.1.90.11 – 000 (1311)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
02.05	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
04	Administração	
04.131	Comunicação Social	
04.131.0003	Divulgação Oficial	
2.003	Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa	
3.1.90.11 – 000 (1320)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	33.000,00
3.1.90.13 - 000 (1321)	Obrigações Patronais	10.000,00
	Sub total	43.000,00
02.06	UNIDADE DO PROCON	
14	Direitos da Cidadania	
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
14.422.0035	Proteção ao Consumidor	
2.086	Manutenção das atividades do PROCON, aquisição de veículo e construção de sede própria.	
3.1.90.13 – 000 (1332)	Obrigações Patronais	2.000,00

Código	Especificação	Valor R$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
15	Urbanismo	
15.451	Infra Estrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento Urbano	
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
3.1.90.11 – 000 (1359)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
3.190.13 – 000 (1360)	Obrigações Patronais	5.000,00
	Sub Total	35.000,00
2.327	Manutenção das atividades da Divisão de Urbanismo	
3.1.90.11 – 000 (1382)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	16.000,00
3.1.90.13 – 000 (1383)	Obrigações Patronais	4.000,00
	Sub total	20.000,00

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0012	Aquisição e Licitação de materiais e Serviços	
2.015	Manutenção das Coordenadoria de Compras e Licitações	
3.1.90.11 – 000 (1432)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00
3.1.90.13 – 000 (1433)	Obrigações Patronais	6.000,00
	Sub Total	66.000,00
05.03	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04	Administração	
04.129	Administração de Receitas	
04.129.0015	Arrecadação de Receitas	
2.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	
3.1.90.46 – 510 (1490)	Auxílio Alimentação	3.500,00

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra Estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.1.90.16 -000 (1563)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.000,00
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação publica	
3.1.90.46 -507 (1609)	Auxílio Alimentação	3.000,00
06.04	DEPARTAMENTO DE FROTAS	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.31	Manutenção do Departamento de Frotas	
3.1.90.13 – 000 (1625)	Obrigações Patronais	3.000,00
06.05	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
26	Transporte	
25.782	Transporte Rodoviário	
25.782.0021	Transito	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	
3.1.91.13 – 000 (1644)	Obrigações Patronais	5.000,00
3.1.90.16 – 510 (1641)	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	10.000,00
	Sub total	15.000,00

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
2.096	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	
3.1.90.11 – 103 (2450)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.000,00
3.1.90.16 – 103 (2456)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	16.000,00
3.1.90.46 – 103 (2457)	Auxílio Alimentação	4.000,00
	Sub total	45.000,00
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.099	Manutenção das atividades do FUNDEB 40%	
3.1.90.11 – 102 (2455)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000.000,00
3.1.90.13 – 102 (2456)	Obrigações Patronais	50.000,00
3.1.90.46 – 102 (2458)	Auxílio Alimentação	35.000,00
	Sub Total	1.085.000,00
2.276	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11 – 104 (2501)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	400.000,00
3.3.90.36 – 104 (2508)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	160.000,00
	Sub total	560.000,00
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
12	Educação	
12.392	Departamento de Cultura	
12.392.0040	Promover a Cultura	
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	
3.1.90.11 – 104 (1657)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.01	ATENÇÃO BASICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.114	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC - Unidade central e UBs - Unidades Básicas	
3.1.90.11 – 000 (2182)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	45.000,00
3.1.90.11 – 303 (2183)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	230.000,00
3.1.90.13 – 000 (2184)	Obrigações Patronais	6.000,00
3.1.90.16 – 303 (2186)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.36 – 000 (2186)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
	Sub total	306.000,00
2.122	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS	
3.1.90.11 – 303 (2216)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	170.000,00
3.1.90.13 – 303 (2219)	Obrigações Patronais	45.000,00
3.1.90.49 – 303 (2223)	Auxílio Transporte	10.000,00
	Sub total	225.000,00
2.123	Manutenção e ampliação da estratégia saúde bucal	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

PLO 155/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras de leite materno.
(Candidatas que tenham doado leite materno em pelo menos 3 (três) ocasiões nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à publicação do edital do certame. A isenção será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido pelo banco de leite humano em regular funcionamento em nosso município)

Autor: Rodrigo José Correia - PSC

Protocolo: 155/2019 **Data Entrada:** 15 de maio de 2019

Leitura em Plenário: 20 de maio de 2019

Parecer Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 20 de maio de 2019
Relator: Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 16 de outubro de 2019

Parecer Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 17 de outubro de 2019
Relator: Moacir Gregolin - MDB
Data Anexação do Parecer Favorável: 24 de outubro de 2019

Parecer Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 24 de outubro de 2019
Relator: Moacir Gregolin - MDB
Data Anexação do Parecer Favorável: 11 de novembro de 2019

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 13 de novembro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 18 de novembro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 889/2019/DL, de 19 de novembro de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5442, de 26 de novembro de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B8 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7526, de 29 de novembro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2019. Edição nº 1896.